



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.612.489/0001-15

Prof. Mun. da Chapada Gaúcha - MG

Certifico que esta Lei foi publicada no Quadro Oficial de publicações no dia 05 / 03 / 2010

Responsável

LEI Nº 497 /2010.

“Dispõe sobre alteração dos Art. 1º e 2º da Lei 417/2007 de 10.12.2007, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Chapada Gaúcha/MG, com fulcro no Artigo 105 III e “caput” do Artigo 107 da Lei Orgânica do Município, por seus representantes legais aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam alterados os Artigos 1º e 2º da Lei 417/2007 de 10.12.2007 que passam a ter as seguintes redações.

Art. 1º. – São Feriados Municipais: **13 de junho** – Santo Antônio, **25 de julho** – Aniversário do Município, **28 de agosto** – Santo Agostinho e **22 de outubro** – Dia do Evangélico.

Art. 2º - São datas comemorativas: Festa de Reis - **06 de janeiro**, Dia do Índio – **19 de abril**, Festa de Santa Cruz – **03 de maio**, São João – **24 de junho**, Encontro dos Povos do Grande Sertão Veredas – **2ª. Quinta e sexta-feira de julho**, Dia do Gaúcho (Semana Farroupilha) - **20 de setembro**, Consciência Negra – **20 de novembro**, Dia da Criação do Município (Lei Estadual 12.030 de 21/12/1998) – **21 de dezembro**.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CHAPADA GAÚCHA - MG

Chapada Gaúcha-MG, 05 de março de 2010.

JOSÉ RAIMUNDO RIBEIRO GOMES
Prefeito Municipal